

**Ipira, 07 de março de 2023**

**Arlete Teresinha Huf**

Presidente da Câmara de Vereadores de Ipira-SC

**Senhora Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os, cordialmente, é com grande apreço e consideração que encaminhamos, a essa Casa Legislativa, para discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023.

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei tem por objeto autorizar o município de Ipira-SC, realizar subvenção ao Hospital de Ipira/Piratuba, para repassar o valor constante na contas nº 5.4526-X e 60356 -X.

A lei complementar nº 172/2020 e Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, que autorizou os municípios fazerem a transferência dos valores em contas até 2018, a única entidade habilitada para receber os valores é Hospital Ipira/ Piratuba. O município deverá realizar o repasse até o dia 10/03/2023, ou devolver os valores ao Ministério da Saúde.

Por fim, expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração e aguardo a aprovação dessa Lei Ordinária, em caráter de **URGÊNCIA**, conforme dispõe o art. 71 da Lei Orgânica, dada a relevância da matéria.

MARCELO  
BALDISSERA:088  
07372983

Assinado de forma digital por  
MARCELO  
BALDISSERA:08807372983  
Dados: 2023.03.07 14:01:03  
-03'00'

**MARCELO BALDISSERA**  
Prefeito Municipal

*Recebido em 07/03/2023*

*Recebido*

**PROJETO DE LEI Nº 008/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IPIRA-SC A REPASSAR O VALOR DE TRÊS MIL OITO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA”.**

**MARCELO BALDISSERA**, Prefeito do Município de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar em uma parcela o montante de R\$ 3.008,77 (três mil oito reais e setenta e sete centavos), a título de subvenção a Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira, com sede à Rua do Hospital, 424, Bairro do Estudante, Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65, através de convênio.

**Art. 2º** Sociedade Beneficente Piratuba/Ipira, deverá cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado, as metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira SC.

MARCELO  
BALDISSERA:08807372983

Assinado de forma digital por  
MARCELO  
BALDISSERA:08807372983  
Dados: 2023.03.07 14:00:31 -03'00'

**MARCELO BALDISSERA**

Prefeito Municipal  
CARINE  
MINEIRO:09964268920

Assinado de forma digital por  
CARINE MINEIRO:09964268920  
Dados: 2023.03.07 13:45:52 -03'00'

**CARINE MINEIRO**

Secretária de Administração e Finanças



**ANEXO ÚNICO**

**CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/20\_\_.**

Termo de Convênio que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA** –, visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.456.203/0001-40, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Ipira SC, instituído pela Lei Complementar nº 03/1993, de 07 de julho de 1993, doravante denominado **FMS**, representado neste ato por seu gestor(a), senhor(a) \_\_\_\_\_, Secretário(a) Municipal de Saúde, inscrito no CPF-MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Ipira SC e a **SOCIEDADE BENEFICENTE PIRATUBA/IPIRA**, com sede à Rua do Hospital, nº 424, no Município de Ipira, inscrita no CNPJ sob nº. 85.448.264/0001-65 neste ato representado por seu Presidente Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº. \_\_\_\_\_ e CI nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ -SC, ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Federal nº 172, de 15 de abril e 2020, e Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo FMS, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto o repasse de subvenção, para atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência emergência e consultas eletivas no atendimento de forma gratuita a população do Município de Ipira, no Hospital Beneficente Piratuba/Ipira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência deste convênio é a partir da assinatura do presente convênio expirando-se em 31/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS:

O FMS obriga-se a:

I – repassar o valor total de 3.008,77 (três mil oito reais e setenta e sete centavos (oitocentos trinta mil quatrocentos e sessenta reais), em uma parcela, até o dia 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

O CONVENENTE obriga-se a:

I – prestar atendimento de assistência médica, enfermagem, ambulatorial e hospitalar e na manutenção de serviços de plantão de urgência, emergência e consultas eletivas, no atendimento à população Ipirense.

II – aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme objeto do convênio, sendo somente autorizadas despesas de custeio e manutenção;



III – movimentar a realização das despesas em conta específica, dos recursos recebidos;

IV – comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

V – solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI – prestar contas no prazo de trinta dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 020/2015.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos repassados pelo FMS integram a seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_ - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO:

O convênio será extinto:

I – pela conclusão do seu objeto;

II – por denúncia.

§ 1º O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa, com antecedência mínima de

trinta dias, salvo hipótese de infringência de qualquer cláusula, caso em que a parte prejudicada pode denunciá-lo, no todo, imediatamente.

§ 2º Em qualquer hipótese de extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMS, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – O FMS, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir do CONVENENTE relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

II – o atendimento do plantão constará das seguintes ações:

- a) consultas de urgência e emergência;
- b) suturas;
- c) drenagens;
- d) curativos e aplicação de medicamento;

III – os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Ipira;

IV – correrão por conta e responsabilidade do CONVENENTE, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinente a este convênio, inclusive vínculo empregatício;

V – o FMS obriga-se a fornecer ao CONVENENTE, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;



VI – os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

VII – os recursos do presente convênio serão depositados na conta nº 0217, agência nº 0217, do Banco Sicredi, Agencia de Ipira, SC, em nome da Sociedade Beneficente Piratuba/Convênio-Ipira SC.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este convênio em três vias, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Ipira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Presidente  
Hospital Beneficente Piratuba/Ipira

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

**Nota Técnica****TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES NAS CONTAS DE REPASSES FEDERIAS FUNDO A FUNDO****Lei complementar n. 172, de 15 de abril de 2020****Lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022****Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023**

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Há muito o CONASEMS vem se empenhando para viabilizar meios legais que possibilitem aos municípios a execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Uma das iniciativas foi buscar a necessária autorização legislativa para permitir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios realizarem a transposição e a transferência destes saldos financeiros visando a utilização destes valores em outras ações da saúde do Município. Esta autorização Legislativa foi alcançada pela publicação da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

No entanto, a LC 172/20 disciplinou que a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicavam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que tratou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2020.

Para viabilizar a reprogramação dos saldos era necessária a alteração do prazo previsto na Lei. Assim, a Lei complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 ampliou a vigência da LC 172/20 até o final do exercício financeiro de 2021, e por sua vez a Lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022 promoveu a devida prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023.

Além da ampliação da vigência LC 197/22 tem como finalidade a destinação de recursos para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**1. Lei complementar n. 172, de 15 de abril de 2020**

A LC 172/2020, dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.





### 1.1. Conceito de Transposição e Transferência

**TRANSPOSIÇÃO** - É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa em um outro programa desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

**TRANSFERÊNCIA** - É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

### 1.2. Conceito de Ações e Serviços Públicos em Saúde

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela LC 172/20 trata dos recursos dedicados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

*Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:*

*I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;*

*II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e*

*III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.*

*Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.*

*Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:*

*I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;*

*II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;*





*III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);*

*IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;*

*V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;*

*VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;*

*VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;*

*VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;*

*IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;*

*X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;*

*XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e*

*XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.*

Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.

## **2. Lei complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022**

Estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023, no entanto trouxe condições importantes para (re)aplicação dos recursos, que deverão ser observadas pelo gestor para proceder a reprogramação dos saldos, assim como proceder o custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos.

Crerios específicos para os saldos das contas abertas até 01 de janeiro de 2018 foram normatizados, assim como repasse para entidades sem fins lucrativos.





## 2.1. Contas abertas até 01 de janeiro de 2018

A LC 197/2022 trouxe como alteração da LC 172/2020 que os saldos em contas abertas até 01 de janeiro de 2018 ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, conforme estabelecido no § 7º do Art. 2º:

*Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.*

**Se estes saldos não forem executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.**

### 2.1.1. Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos

A LC 197/22 disciplina que parte dos saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei, e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o SUS, no montante global de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Por meio de Portaria GM/MS 96, de 08 de fevereiro de 2023, o Ministério da Saúde, estabelece parâmetros para definição do auxílio financeiro a ser recebida por cada entidade, com os respectivos valores de repasse.

**Recomendamos que o ente (estado ou município gestor do prestador) deverá tratar o repasse dos recursos previstos pela LC 197/22 como subvenção**

No caso do saldo global das contas dos antigos blocos não for suficiente para cumprir o valor definido pela Portaria do Ministério da Saúde para repasse as entidades filantrópicas em atendimento a LC 197/22, o Ministério da Saúde está autorizado, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados nas citadas contas e o montante publicado em portaria para atender ao custeio de serviços prestados a entidades privadas sem fins lucrativos.





### 2.1.2. Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023

Os **municípios relacionados** na Portaria do Ministério da Saúde deverão priorizar o custeio das entidades filantrópicas. Os saldos constantes nas contas abertas dos antigos blocos de financiamento (anteriores a janeiro de 2018) deverão ser aplicados no custeio das entidades filantrópicas estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde. Os valores deverão ser transferidos a entidades filantrópicas indicadas, em até 30 dias a partir da data da publicação da Portaria e de acordo com os valores definidos.

Os saldos financeiros em contas abertas antes de 01/jan/2018 foram apurados pelas instituições financeiras oficiais federais e o Fundo Nacional de Saúde e estão disponíveis em:

[https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal\\_Saldos/Portal\\_Saldos.html](https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html)

Também é possível conferir os valores, antes e depois de 01/jan/18, por município, região de saúde, estados, assim como o valor total, por tipo de repasse, banco e conta corrente, tudo isso por meio do Painel de Apoio à Gestão - Saldos em contas disponíveis em:

<https://www.conasems.org.br/painel/saldos-em-contas/>

Apenas após atendida a finalidade citada os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em quaisquer despesas e categoria econômica em ações e serviços públicos de saúde.

**Salienta-se que deve ser dada prioridade absoluta aos saldos das contas anteriores a 01/jan/18, visto que a execução destes valores fica desobrigada do cumprimento da finalidade definida no Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União ou mesmo do ato normativo que deu origem ao repasse e caso não sejam executados deverão ser devolvidos ao Ministério da Saúde.**

### 2.1.3. Municípios não relacionados na Portaria GM/MS 96/23

Os municípios não relacionados na Portaria do Ministério da Saúde poderão reprogramar todo o saldo existente nas contas em despesas dedicadas ao financiamento das ações e serviços públicos em saúde previstos no plano de saúde. **Mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:**

- Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
- Ciência ao respectivo Conselho de Saúde;
- Demonstrar no Relatório Anual de Gestão – RAG.





**2.2. Contas abertas após 01 de janeiro de 2018 - CusteioSUS e InvestSUS**

As demais contas (CUSTEIOSUS e INVESTSUS) seguem ao que está estabelecido na LC 172/2020. Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer categoria econômica e qualquer ação e serviços público em saúde, conforme previstos no artigo 3º da LC N. 141/2012.

Ressalta-se que nas contas, CusteioSUS e InvestSUS, a repriorização é possível para valores de exercícios financeiros anteriores, desta forma em **2023: os valores identificados em 31/dez/2022.**

Todos os municípios que têm saldos financeiros nestas contas (CusteioSUS e InvestSUS) podem fazer a reprogramação destes recursos por meio da transposição e transferências, **mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:**

- Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde;
- Que os objetos e dos compromissos que foram executados constem nos Relatório Anual de Gestão;
- Ciência ao Conselho de Saúde.





### 3. Outros pontos importantes que devem ser esclarecidos:

Após o preenchimento dos requisitos os municípios deverão realizar os seguintes procedimentos:

- Realizar as alterações necessárias no Digisus.
- O Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente.
- A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município.
- **Os valores nas contas correntes (financeiros) não devem ser transferidas para as contas correntes CusteioSUS e InvestSUS, atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais.**
- O Termo de Ajuste de Conduta, assinado entre os Agentes Financeiros – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e o Ministério Público Federal, o Município impede transferir recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.
- De forma alguma é autorizado abrir subcontas bancárias de recursos federais. Todos os recursos devem ser executados na conta que originou o repasse aberta pelo Fundo Nacional de Saúde.
- **As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas de origem.**

Saldos de emendas parlamentares poderão ser transpostos/ transferidos, considerando que os objetos das emendas estejam cumpridos, que o saldo é remanescente. Transposições e transferências são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra.

Para que seja possível realizar a transposição e a transferência é necessária uma prévia autorização legislativa, dada pela LC 172/20.

Assim, entende-se que os recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados de acordo com as despesas previstas nos Planos de Saúde.

O disposto nesta Lei Complementar **não se aplica**, em nenhuma hipótese, **aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19** nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

#### Dúvidas e esclarecimentos:

Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

#### Elaboração:

Equipe técnica Conasems





**OBJETOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

- Ações e serviços públicos de saúde
- Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012
- Entidades sem fins lucrativos indicados por Portaria do Ministério da saúde ( LC 197)

**Conceitos :**

Transposição  
Transferência

Realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão.  
Realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas

CONTAS ABERTAS ANTES 2018	Municípios COM transferência de Saldos a Instituição Sem Fins Lucrativos	Municípios SEM transferência a entidades sem fins lucrativos
<p><b>DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde )</b></p> <p><i>Repasse para entidades sem fins lucrativos beneficiadas indicadas na ( Portaria GM/MS n. 96/2023)</i></p> <p>Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada:</p> <p>Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.</p> <p>Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG</p> <p><b>Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.</b></p>	<p><b>DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde )</b></p> <p><i>Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada:</i></p> <p>Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.</p> <p>Realizar as alterações necessárias no Digisus</p> <p>Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG</p> <p><b>Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.</b></p>	

CONTAS ABERTAS DEPOIS DE 2018 (CUSTEIOSUS E INVESTUS)	Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer subfunção e categoria econômica em quaisquer ação e serviços públicos em saúde, conforme previstos no artigo 2º e 3º da LC N. 141/2012
	<p>Saldos aptos para reprogramações _ valores identificados em 31/12/2022</p> <p>Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde:</p> <p>Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada:</p> <p>Ciência ao respectivo Conselho de Saúde.</p> <p>Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG</p>

**Recursos EXTRAORDINÁRIOS transferidos para COVID SOMENTE em 2020 não podem ser reprogramados – Orçamento de Guerra**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2023 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição dos recursos a serem transferidos às entidades privadas sem fins lucrativos do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da transferência dos saldos financeiros dos exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde, decorrente da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2023, serão divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: [https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal\\_Saldos/Portal\\_Saldos.html](https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html).

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão destinados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos do SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos serão aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos em convênios, termos de cooperação municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos do SUS, mediante normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de atuação;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na dotação orçamentária do SUS em Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria de despesa vinculada; e



II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" nos Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informação Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade será em proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos sistemas de informação hospitalares de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes em favor das entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse dos recursos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante previsto no art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de recursos.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão publicar, em seus respectivos sites eletrônicos, à razão social, os números de inscrição CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada unidade.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório de Gestão (RAG) do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

**ANEXO**

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	NOME E RAZAO SOCIAL	CNPJ
				HOSPITAL SANTA	



3

RS	432230	TUPARENDI	5729297	CAMS - CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICO SOCIAL	983398230001
RS	432240	URUGUAIANA	2248190	SANTA CASA DE URUGUAIANA - SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA	984162250001
RS	432250	VACARIA	2241048	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA OLIVEIRA	154156940001
RS	432253	VALE DO SOL	2236338	HOSPITAL VALE DO SOL - HOSPITAL BENEFICENTE VALE DO SOL HBVS	954275220001
RS	432260	VENANCIO AIRES	2236370	HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR - HOSPITAL SAO SEBASTIAO MARTIR	985919100001
RS	432260	VENANCIO AIRES	5129052	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE V AIRES	896914890001
RS	432270	VERA CRUZ	2236354	HOSPITAL VERA CRUZ - FUNDACAO DE SAUDE DR JACOB BLESZ	017409210001
RS	432280	VERANOPOLIS	2240246	CLINICA NOSSA SENHORA DE LOURDES - ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOSE	870936050001
RS	432280	VERANOPOLIS	2707977	HOSPITAL COMUNITARIO SAO PEREGRINO LAZZIOZI - ASSOCIACAO VERANENSE DE ASSISTENCIA EM SAUDE	878732790001
RS	432280	VERANOPOLIS	3888924	APAE DE VERANOPOLIS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERANOPOLIS	986755980001
RS	432290	VIADUTOS	2249537	HOSPITAL N S DA POMPEIA VIADUTOS - SOCIEDADE HOSPITALAR N SENHORA DA POMPEIA	987148760001



4	SC	420010	ABELARDO LUZ	5776910	ESCOLA ESPECIAL AGNALDO ANTONIO PANISSON - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABELARDO LUZ	838288550001
	SC	420020	AGROLANDIA	2377160	FUNDACAO HOSPITALAR ALEX KRIESER - FUNDACAO HOSPITALAR ALEX KRIESER	83006650000
	SC	420020	AGROLANDIA	6244297	APAE DE AGROLANDIA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGROLANDIA	837837120001
	SC	420040	AGUA DOCE	2380188	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PAZ	827765500001
	SC	420040	AGUA DOCE	3984370	ESCOLA ESPECIAL MARIO ANTONIO SARTORI - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	784872380001
	SC	420070	ALFREDO WAGNER	2418630	HOSPITAL DE ALFREDO WAGNER - FUNDACAO MEDICA ASS AO TRABALHADOR RURAL DE ALFREDO WAGNER	843993510001
	SC	420080	ANCHIETA	7136595	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANCHIETA	784830390001
	SC	420090	ANGELINA	2418304	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO - ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE	861852200001
	SC	420100	ANITA GARIBALDI	2300435	HOSPITAL FREI ROGERIO - ASSOCIACAO BENEFICENTE FREI ROGERIO	152815090001
	SC	420100	ANITA GARIBALDI	6273963	APAE ANITA GARIBALDI - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	784976250001
					HOSPITAL SAO	



5	SC	420140	ARARANGUA	6048420	APAE DE ARARANGUA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	832964830001
	SC	420150	ARMAZEM	6260527	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARMAZEM	804894460001
	SC	420160	ARROIO TRINTA	2302780	HOSPITAL BENEFICENTE SAO ROQUE - HOSPITAL BENEFICENTE SAO ROQUE	838300830001
	SC	420170	ASCURRA	9328688	CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA UNIAO - ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE ASCURRA APIUN	047548060001
	SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	2504278	ESCOLA ESPECIAL TEMPO FELIZ - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	766983800001
	SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	3201694	FUNDACAO PRO RIM - FUND AMPARO A PESQ ENFER RENAS E METABOLICAS	793611270005
	SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	3924734	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REGIONAL DE BALNEARIO CAM - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER REGIONAL DE BALNEARIO CAM	046486420001
	SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	6341810	AMOR PRA DOWN - ASSOCIACAO AMOR PRA DOWN	041321720001
	SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	6357571	AMA - AMA LITORAL SC	088252330001
	SC	420210	BARRA VELHA	7590571	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BV - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BV	793619370001
	SC	420220	BENEDITO NOVO	2660717	HOSPITAL SAO BENEDITO - HOSPITAL SAO BENEDITO	863776290001
					HOSPITAL REGIONAL DE BIGUACU	



SC	420240	BLUMENAU	2522322	ASSOCIACAO RENAL VIDA - ASSOCIACAO RENAL VIDA	057486420001
SC	420240	BLUMENAU	2558246	HOSPITAL SANTA ISABEL - ASSOCIACAO CONGREGACAO DESANTA CATARINA	609221680052
SC	420240	BLUMENAU	2558254	HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDACAO HOSPITALAR DE BLUMENAU	826540880001
SC	420240	BLUMENAU	7293038	ABADA - ASSOC BLUMEN DE AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS	793718030001
SC	420260	BOM RETIRO	2665085	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS	829650700001
SC	420260	BOM RETIRO	5420601	APAE DE BOM RETIRO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	784778660001
SC	420280	BRACO DO NORTE	2665883	HOSPITAL SANTA TERESINHA - ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA TERESINHA	864378450001
SC	420280	BRACO DO NORTE	6128033	APAE DE BRACO DO NORTE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	788294210001
SC	420280	BRACO DO NORTE	6494323	RFCC REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BRACO DO NORTE - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BRACO DO NORTE	001187210001
SC	420290	BRUSQUE	2522403	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE BRUSQUE	812858190001
SC	420290	BRUSQUE	2522411	HOSPITAL AZAMBUJA - HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX	829869850001
				ASSOCIACAO HOSPITAL E	



SC	420310	CAIBI	2538083	HOSPITAL CAIBI - HOSPITAL BENEFICENTE SAO JOSE DE CAIBI	754333340001
SC	420310	CAIBI	6156754	APAE DE CAIBI - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIBI	806373330001
SC	420320	CAMBORIU	5703050	ESCOLA ESPECIAL ALEGRIA DE VIVER APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	953133750001
SC	420330	CAMPO ALEGRE	2664992	HOSPITAL SAO LUIZ - INSTITUTO SANTE	087769710001
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	2691477	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO - ASSOCIACAO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCINIO	827885480001
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	5506484	APAE CAMPO BELO DO SUL - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	784899600001
SC	420350	CAMPO ERE	6400469	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS APAE	785108980001
SC	420360	CAMPOS NOVOS	6168833	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	835166820001
SC	420370	CANELINHA	7556322	APAE DE CANELINHA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CANELINHA	790062010001
SC	420380	CANOINHAS	2491249	HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS - HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS	831920960001
SC	420380	CANOINHAS	3992594	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CANOINHAS SC - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CANOINHAS SC	837864000001
SC	420380	CANOINHAS	6249248	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANOINHAS - ASSOCIACAO DE PAIS	831667930001



SC	420420	CHAPECO	2537508	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER CHAPECO - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER CHAPECO SC	80624307000:
SC	420420	CHAPECO	2537788	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE - ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	021229130001
SC	420420	CHAPECO	5042461	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPECO APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPECO	828047330001
SC	420420	CHAPECO	5385261	CLINICA DE REABILITACAO PATRICK CAPP - CLINICA DE REABILITACAO PATRICK	806333570001
SC	420420	CHAPECO	6311717	FUNDESTE CLINICA INTEGRADA DE SAUDE DA UNOCHAPECO - FUNDACAO UNIVERSITARIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE	828046420001
SC	420420	CHAPECO	7286082	HOSPITAL DA CRIANCA AUGUSTA MULLER BOHNER - ASSOCIACAO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA	021229130003
SC	420425	COCAL DO SUL	6234100	CENTRO DE APOIO LUZES DO AMANHA CALA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	00086376000
SC	420430	CONCORDIA	2303892	HOSPITAL SAO FRANCISCO - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL	83506030000
SC	420430	CONCORDIA	5611466	ESCOLA RECANTO AZUL - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	830762320001
				BOMBEIROS VOLUNTARIOS	

SC	420460	CRICIUMA	6024025	AMA REC SC - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DA AMREC DE SC	0459482000
SC	420460	CRICIUMA	6754376	APAE CRICIUMA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRICIUMA	80165871000
SC	420460	CRICIUMA	7106491	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO CER II UNESC - FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA	83661074000
SC	420470	CUNHA PORA	2626667	HOSPITAL CUNHA PORA - FUNDACAO HOSPITALAR E ASSISTENCIAL DE CUNHA PORA	82817172000
SC	420470	CUNHA PORA	3615332	ESCOLA ESPECIAL RENASCER - ASSOCCAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	80635501000
SC	420480	CURITIBANOS	2302101	HOSPITAL HELIO ANJOS ORTIZ - FUNDACAO HOSPITALAR DE CURITIBANOS	95991113000
SC	420480	CURITIBANOS	5433118	APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	83453183000
SC	420490	DESCANSO	2378876	FUNDACAO MEDICA - FUNDACAO MEDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS	83520122000
SC	420490	DESCANSO	6129781	APAE DE DESCANSO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DESCANSO	78483732000
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	2658372	INSTITUTO SANTE HOSPITAL DE DIONISIO CERQUEIRA - INSTITUTO SANTE	08776971000
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	2652099	HOSPITAL SAO CRISTOVAO - ASSOCIACAO HOSPITALAR	83856948000



SC	420540	FLORIANOPOLIS	3426572	HOSPITAL E MATERNIDADE DR CARLOS CORREA - ASSOCIACAO IRMAO JOAQUIM	8388521000
SC	420540	FLORIANOPOLIS	5629918	APAE DE FLORIANOPOLIS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FPOLIS	8393319200
SC	420540	FLORIANOPOLIS	7863187	IATEL - INSTITUTO DE AUDICAO E TERAPIA DA LINGUAGEM	7550629500
SC	420540	FLORIANOPOLIS	7877447	LABORATORIO DE ANATOMOPATOLOGIA FAHECE - FUNDACAO DE APOIO AO HEMOSC CEPON	8689711300
SC	420540	FLORIANOPOLIS	9173277	INSTITUTO LUMINE VISAO PARA TODOS - INSTITUTO LUMINE VISAO PARA TODOS	2325119100
SC	420545	FORQUILHINHA	9873449	ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE FORQUILH - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE FORQUILH	0466425100
SC	420550	FRAIBURGO	6268242	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRAIBURGO	7544799500
SC	420550	FRAIBURGO	7274351	AFSC - ASSOCIACAO FRAIBURGUENSE DE SAUDE COLETIVA AFSC	1775712700
SC	420550	FRAIBURGO	9737332	AAVE - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DO AUTISTA AMA	0762535000
SC	420560	GALVAO	5797799	ESCOLA ESPECIAL DAIANE DO PRADO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	8062492700
SC	420570	GAROPABA	6213243	APAE DE GAROPABA - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GAROPABA	7967994000

SC	420630	GUABIRUBA	2521881	UNIDADE DE ATENDIMENTO ESTENDIDO - ASSOCIACAO HOSPITALAR DE GUABIRUBA	83810523000
SC	420640	GUARACIABA	2378116	ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITAL SAO LUCAS - ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITAL SAO LUCAS	86245982000
SC	420640	GUARACIABA	5792967	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	78483708000
SC	420650	GUARAMIRIM	2299976	CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE GUARAMIRIM - ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE GUARAMIRIM	79377974000
SC	420650	GUARAMIRIM	2492342	HOSPITAL SANTO ANTONIO GUARAMIRIM - INSTITUTO SANTE	08776971000
SC	420650	GUARAMIRIM	7190530	APAE GUARAMIRIM - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAMIRIM	83784983000
SC	420660	GUARUJA DO SUL	2378175	HOSPITAL GUARUJA - ASSOCIACAO BENEFICIENTE HOSPITALAR GUARUJA	83835736000
SC	420660	GUARUJA DO SUL	7341059	APAE CAMINHO ABERTO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	80632540000
SC	420690	IBIRAMA	7555938	APAE DE IBIRAMA - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIRAMA	11026059000
				CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE IBIRAMA	



SC	420710	ILHOTA	7098707	APAE DE ILHOTA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHOTA	0548824300
SC	420720	IMARUI	2691531	ASSOCIACAO DE APOIO AO HOSPITAL SAO JOAO BATISTA - ASSOCIACAO DE APOIO AO HOSPITAL DE CARIDADE E MATERNIDADE SA	0920635300
SC	420720	IMARUI	6200117	CAESP ARCO IRIS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	8098782900
SC	420730	IMBITUBA	2385880	HOSPITAL SAO CAMILO - SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO	6097573700
SC	420730	IMBITUBA	5877075	ESCOLA ESPECIAL GIRASSOL APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUBA	8329180700
SC	420750	INDAIAL	2521873	HOSPITAL BEATRIZ RAMOS - ASSOCIACAO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS	8423128100
SC	420750	INDAIAL	3895289	RFCC DE INDAIAL - REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE INDAIAL	7937424500
SC	420750	INDAIAL	5894204	APAE DE INDAIAL - APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIAL	8277229400
SC	420760	IPIRA	2691507	HOSPITAL PIRATUBA IPIRA - ASSOCIACAO BENEFICENTE PIRATUBA IPIRA	8544826400
SC	420765	IPORA DO OESTE	2378183	HOSPITAL DE IPORA - INSTITUTO HOSPITALAR BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS MERCES	8521703200
SC	420765	IPORA DO OESTE	6295371	APAE CAMINHO DE LUZ - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS	0849089100